



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Educação Saúde e Cultura
para os devidos fins.

Em 05 / 12 / 17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João de
Jesus
para relatar.

Em, 05 / 12 / 17

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

MENSAGEM DO GOVERNO nº 49/17, PROJETO DE LEI nº 38, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, que:

“Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Educação os Centros Estaduais de Tempo Integral – CETIs, e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. JOÃO DE DEUS (PT)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, para emitir parecer conforme dispõe os arts 59 a 63, 139 e seguintes do diploma legal mencionado.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma estabelecida nos incisos II, VI, X do art. 102 da Constituição Estadual, o qual normatiza que cabe ao governador do Estado do Piauí propor projetos concernentes a modernização da administração estadual, que no caso em tela refere-se à instituição de Centros Estaduais de Tempo Integral – CETIs no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Está comprovado que quanto mais tempo as crianças e os jovens permanecerem dentro do ambiente escolar, menor será as possibilidades dos mesmos ingressarem no mundo das drogas e/ou das infrações penais.

Este projeto de lei institui uma política de estado e não apenas de governo, uma vez que os CETIs estão em total consonância com os Plano Estadual e Nacional de Educação, os quais buscam integrar crianças e jovens dentro de um contexto social mais familiar, de modo que os colégios (CETIs) passem a ocupar mais espaços dentro de suas vidas até mesmo nos finais de semana, quando poderão participar de atividades recreativas e culturais.

Assim o presente Projeto de Lei está normatizando o funcionamento, citando os objetivos e as linhas gerais básicas de sua matriz curricular, critérios de seleção do corpo discente e docente, as competências de todos os atores envolvidos na

proposta pedagógica, inclusive estabelecendo uma carga horária anual de 1.800 (mil e oitocentas horas).

II – VOTO DO RELATOR

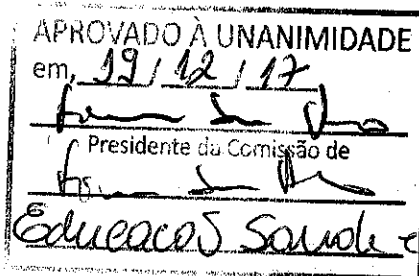
Visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o mérito em perfeita harmonia com a legislação infraconstitucional, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

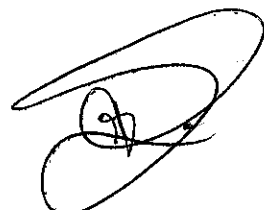
(x) pela aprovação

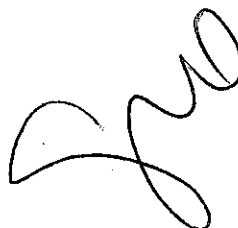
() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de dezembro de 2017.


DEP. JOÃO DE DEUS
relator




mken



fsk